

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 70, de 20 de julho de 2017.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõem (sic) sobre a realização do Programa de Reabilitação Oral e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar o Programa de Reabilitação Oral, que consiste na distribuição gratuita de prótese total e parcial mucosa sustentável, além da manutenção (consertos) que o uso ou patologia venham a acarretar para pessoas com idade mínima de 40 anos, de acordo com os requisitos predispostos no Art.2º. A distribuição está sujeita a disponibilidade financeira do Município e as despesas provenientes do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria. Por fim, revoga a Lei n.º 2.701/11 que já tratava do Programa, porém sem a imposição de alguns requisitos específicos trazidos na nova proposta.

Segundo consta na Exposição de Motivos, o objetivo da proposta é garantir o serviço aos usuários que efetivamente necessitem do benefício, eis tratar-se de programa que não tem execução obrigatória.

A saúde constitui direito social, garantido constitucionalmente como sendo de todos e dever dos entes políticos que compõem a organização federativa do Estado brasileiro (art.6º c/c art.196, ambos da Constituição Federal), entretanto, efetivamente o Programa de Reabilitação Oral não está entre o rol daqueles obrigatórios, razão pela qual, pode o Poder Executivo estabelecer critérios mais restritos para os usuários. Assim sendo, viável e legal a proposição em análise.

Carlos Barbosa, 21 de julho de 2017.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

